MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO (ANEXOS) Nº 13/2020 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 16 de dezembro de 2020.

REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

TÍTULO I
DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º A pós-graduação *stricto sensu* é um nível de educação superior voltado à formação acadêmica e profissional, comprometida com o avanço do conhecimento e com a qualificação para o exercício da docência, da pesquisa, da extensão e de outras atividades inerentes ao mundo do trabalho.

Art. 2º A pós-graduação *stricto sensu* será organizada de forma a ofertar programas que oferecerão cursos de mestrado e/ou de doutorado, independentes e conclusivos, não constituindo o mestrado pré-requisito para o doutorado.

§ 1º O mestrado poderá ser organizado na forma de mestrado acadêmico ou de mestrado profissional, de acordo com as suas características e vocações, devidamente especificadas no seu projeto de criação.

§ 2º Os cursos de mestrado e doutorado na modalidade acadêmico visam à capacitação de pessoal qualificado para a carreira acadêmica, com vistas à atuação na docência e na produção científica, tecnológica, cultural ou artística, desenvolvendo a autonomia intelectual, teórica e metodológica e contribuindo com o avanço do conhecimento.

§ 3º Os cursos de mestrado e doutorado na modalidade profissional visam à capacitação de pessoal qualificado para a prática profissional com o objetivo de atender as demandas sociais, organizacionais ou do mundo do trabalho e elevar os padrões técnicos, científicos e tecnológicos das organizações públicas e privadas, para o desenvolvimento nacional, regional e local.

§ 4º Ao concluinte de curso de mestrado é conferido o título de mestre e ao concluinte de curso de doutorado é conferido o título de doutor.

Art. 3º A pós-graduação s*tricto sensu* do Instituto Federal Catarinense (IFC) é regida pela legislação e normas que a regulamenta em âmbito nacional e por este regimento geral.

§ 1º Os cursos/programas de pós-graduação s*tricto sensu* poderão elaborar regimentos internos, em consonância com a legislação vigente e com este regimento, para complementar as suas especificidades.

§ 2º Os cursos/programas ofertados em rede seguirão os regimentos dos programas em rede.

§ 3º Os cursos/programas de pós-graduação s*tricto sensu* são regidos, credenciados e avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 4º Os cursos de mestrado e doutorado se diferenciam pela duração, complexidade, aprofundamento e natureza do trabalho de conclusão.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 5º A pós-graduação *stricto sensu* do IFC tem como objetivos:

I - qualificar professores, pesquisadores e profissionais nas diversas áreas do conhecimento para o exercício de atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e produção e difusão de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico;

II - capacitar profissionais com qualificação técnica e científica para atender aos vários setores da sociedade;

III - promover a verticalização do ensino e a educação continuada para portadores de diplomas de curso superior, qualificando-os para o exercício profissional nos diversos setores da sociedade;

IV - propiciar a formação de profissionais e pesquisadores comprometidos com a formação cidadã, a inclusão social e o desenvolvimento regional.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º A proposta de criação de programa ou de novo curso de pós-graduação dentro de um programa existente e os cursos/programas em funcionamento avaliados pela CAPES, estarão sujeitos ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) e à homologação do Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo Único. Considera-se curso/programa em funcionamento aquele que tenha, efetivamente, alunos matriculados.

Art. 7º Os cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* são vinculados administrativamente ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) de cada *Campus* de oferta e institucionalmente à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI), por meio da Coordenação de Pós-Graduação do IFC.

Parágrafo Único. Cabe à PROPI apoiar institucionalmente à pós-graduação *stricto sensu* em conformidade com as políticas institucionais.

Art. 8º Compete à PROPI, por meio da Coordenação de Pós-Graduação do IFC:

I - propor normas, regulamentos e resoluções relativos à pós-graduação;

II - acompanhar e avaliar a elaboração e implementação dos programas e projetos dos cursos de pós-graduação do instituto;

III - assessorar e orientar as coordenações dos cursos/programas de pós-graduação;

IV - desempenhar outras atribuições compatíveis.

Art. 9º Os cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* são regidos por regimento próprio, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º O regimento interno do curso/programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá regulamentar:

I - a organização administrativa;

II - o credenciamento e descredenciamento dos docentes;

III - o processo de seleção e de avaliação do corpo discente;

IV - os processos de escolha da coordenação e coordenação adjunta;

V - a composição e os processos de escolha dos membros do colegiado;

VI - as atribuições da coordenação, da coordenação adjunta, da secretaria de curso, do colegiado e dos membros do colegiado;

VII - o regime didático-científico dos cursos oferecidos;

VIII - normas para composição e funcionamento da comissão de bolsas, critérios de distribuição de bolsas e outras regras pertinentes, quando for o caso;

IX - os critérios de produção acadêmica do corpo docente e discente, tendo em vista os objetivos de avaliação;

X - os direitos e obrigações do corpo discente;

XI - o exame de proficiência quando for o caso;

XII - a qualificação e a defesa do trabalho de conclusão;

XIII - a orientação.

§ 2º O regimento interno do curso/programa deverá ser proposto por seu colegiado, analisado pela Coordenação de Pós-graduação/PROPI/Reitoria, apreciado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e aprovado pelo Conselho Superior do IFC (CONSUPER), cuja decisão é emitida em forma de resolução.

Art. 10 Quando os cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* forem ofertados em mais de uma unidade serão denominados:

I - interunidades: quando envolverem mais de um *Campus*;

II - interinstitucionais ou em rede: quando envolverem mais de uma instituição.

CAPÍTULO II
DA PROPOSTA, AUTORIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

Art. 11 A proposta de criação de cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* deverá estar articulada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e à definição de áreas estratégicas, estruturado na forma definida pela PROPI, seguindo critérios, modelos e legislação vigente.

§ 1º A proposta deverá informar o enquadramento pretendido do curso em área básica de conhecimento e atender aos critérios para submissão da Apresentação para Propostas de Cursos Novos (APCN).

§ 2º A PROPI emitirá portaria para instituir a comissão de elaboração do projeto de curso.

§ 3º As propostas de criação de cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* não poderão se sobrepor aos cursos/programas já implantados no IFC.

Art. 12 A orientação do documento de área para elaboração da APCN indicará os dados e documentos que apresentem:

I - a infraestrutura administrativa, de ensino, pesquisa e extensão que será utilizada pelo curso, incluindo espaço físico com infraestrutura adequada;

II - a importância e adequação da proposta no contexto do PDI do IFC, indicando a justificativa, os objetivos do curso/programa, a relevância e o impacto regional ou microrregional da formação dos profissionais;

III - o regimento interno do curso/programa;

IV - a relação dos recursos humanos para o funcionamento do curso/programa com qualificação e competência técnico-científica em termos quantitativos e qualitativos, e em condições de assegurar a formação dos alunos na área de concentração prevista;

V - clareza e consistência na proposta, contendo indicadores que comprovem a qualificação do corpo docente, área de concentração, projetos de pesquisa, estrutura curricular, ementa de disciplinas, critérios de seleção de alunos e o perfil da formação profissional pretendida.

Art. 13 Deverá ser incluída no documento de área para elaboração da APCN:

I - ciência da direção das unidades de lotação dos servidores quanto a sua participação na elaboração da proposta de criação do curso/programa;

II - ciência da direção das unidades de lotação dos servidores quanto a sua atuação como docente do curso/programa quando da sua implantação.

Parágrafo único. Caberá a direção das unidades de lotação dos servidores aprovar a disponibilidade dos docentes e garantir carga horária de atividades conforme definição da área e/ou curso em rede e/ou previsto na APCN para as atividades do curso/programa.

Art. 14 Após a proposta de criação do curso/programa de pós-graduação ter tramitado nos órgãos do IFC e aprovada pelo CONSUPER, o coordenador da proposta deverá submeter os dados a CAPES preenchendo na plataforma Sucupira, sob supervisão/acompanhamento da PROPI.

§ 1º A PROPI homologa a solicitação do respectivo credenciamento junto a CAPES.

§ 2º Os cursos/programas poderão iniciar suas atividades após a recomendação da proposta pelo CTC-ES da CAPES, tendo um prazo de no máximo 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da homologação do resultado pelo Ministro da Educação, para dar início ao efetivo funcionamento do curso/programa, na forma e nas condições previstas na proposta recomendada.

§ 3º Considera-se início do efetivo funcionamento como a data de início da oferta de disciplinas para atendimento dos alunos nelas matriculados.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO *STRICTO SENSU*

Art. 15 A administração do curso/programa de pós-graduação é exercida por sua coordenação.

Art. 16 Os cursos/programas de pós-graduação terão a seguinte estrutura:

I - colegiado;

II - coordenação e coordenação adjunta;

III - secretaria do programa de pós-graduação.

Seção I
Do Colegiado

Art. 17 O colegiado do curso/programa de pós-graduação *stricto sensu* é o órgão de coordenação técnico-científica e didático-pedagógica, de caráter consultivo e deliberativo, cuja coordenação será exercida pelo(a) coordenador(a).

Art. 18 A constituição do colegiado será definida no regimento, e deverá contemplar a participação de:

I - representação docente do quadro permanente do curso/programa;

II - representação discente, eleita entre os alunos regulares vinculados ao curso/programa;

III - Técnicos Administrativos em Educação (TAE), se previstos no regimento do curso/programa.

§ 1º A representação discente será composta conforme definido pelo regimento interno do curso/programa e seus respectivos suplentes, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 2º A instalação do primeiro colegiado antecede o início do curso/programa, sendo este constituído pelos docentes permanentes previstos na APCN.

§ 3º Caberá ao coordenador da APCN coordenar a primeira constituição de colegiado, elaborar a ata de constituição e remeter à PROPI para registro e publicação, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a implantação do curso/programa.

§ 4º A periodicidade das reuniões ocorrerá conforme indicação no regimento interno de cada curso/programa.

Art. 19 Compete ao colegiado do curso/programa:

I - propor alterações de regimento do curso/programa e encaminhá-las para apreciação da PROPI, CONSEPE e CONSUPER;

II - exercer a supervisão da matriz curricular e propor medidas que visem à melhoria da qualidade do curso;

III - propor a criação, extinção ou modificação de disciplinas;

IV - decidir sobre assuntos de ordem acadêmica;

V - aprovar a lista de oferta de disciplinas do curso e seus respectivos docentes, para cada período letivo;

VI - executar a política de credenciamento e descredenciamento de docentes do curso/programa e enquadramento dos docentes como permanentes ou colaboradores, conforme os parâmetros estabelecidos no regimento;

VII - proceder às eleições subsequentes de coordenador e coordenador Adjunto, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do colegiado de curso;

VIII - elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;

IX - organizar calendário acadêmico para cada período letivo, fixando período de matrícula, de convalidação e aproveitamento de carga horária, entre outras atividades internas do curso em consonância com o calendário geral da instituição;

X - deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, desligamento de alunos, dispensa de matrícula e convalidação e aproveitamento ou concessão de créditos;

XI - apreciar e sugerir nomes de orientadores dos projetos, quando necessário;

XII - deliberar sobre mudança de orientador;

XIII - referendar os aceites de orientação;

XIV - estabelecer o número máximo de alunos por orientador garantindo o equilíbrio de orientações entre os docentes, conforme as orientações da CAPES;

XV - aprovar nomes dos examinadores para constituição de bancas de exames de qualificação e defesas;

XVI - instituir a comissão de bolsas, quando for o caso;

XVII - apreciar solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;

XVIII - decidir sobre a utilização dos recursos próprios do curso provindos do orçamento do IFC ou outras formas de financiamento;

XIX - aprovar a proposta de edital de seleção de alunos regulares e especiais elaborada pela coordenação do curso;

XX - definir membros da comissão de execução e avaliação do processo seletivo do curso/programa;

XXI - propor convênios que possam melhorar a qualidade do curso/programa;

XXII - coordenar a elaboração e implementação do planejamento estratégico do curso/programa e da política de autoavaliação;

XXIII - deliberar nas situações acadêmicas não previstas nos itens acima.

Seção II
Da Coordenação do Curso/Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 20 A coordenação do curso/programa será exercida pelo(a) coordenador(a), auxiliada pelo(a) coordenador adjunto(a) e secretário(a), sendo este último um servidor TAE.

§ 1º O mandato de coordenador(a) será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º Os candidatos aos cargos de coordenação deverão ser docentes permanentes do curso/programa, eleitos pelo colegiado do curso, conforme o regimento interno.

§ 3º O coordenador(a) e coordenador(a) adjunto dos cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* estão vinculados administrativamente ao DEPE de cada *Campus* de oferta.

Art. 21 São atribuições do(a) coordenador(a):

I - presidir as reuniões de colegiado, nas quais terá voto de qualidade;

II - definir para cada período letivo o plano de trabalho a ser desenvolvido, incluindo a oferta de disciplinas com horários, para aprovação em colegiado;

III - implementar o plano de trabalho e encaminhamentos gerais aprovados em colegiado;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento geral e do regimento do curso/programa;

V - desenvolver articulações político-institucionais em consonância com o colegiado de curso, visando o aperfeiçoamento permanente do curso e suas linhas de pesquisa;

VI - articular e divulgar o processo seletivo do curso/programa e coordenar a minuta de edital para aprovação do colegiado;

VII - elaborar relatório anual das atividades científicas e administrativas do curso/programa, assim como a prestação de contas dos recursos financeiros destinados ao curso/programa e encaminhar para os órgãos competentes do IFC;

VIII - submeter ao colegiado do curso/programa as propostas de membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas;

IX - submeter ao colegiado do curso/programa as solicitações de discentes, protocoladas na secretaria do mesmo que necessitam de decisão, tais como: prorrogação de prazo do curso, convalidação, aproveitamento de créditos, desligamento de discente, troca de orientador, entre outros;

X - coordenar o orçamento do curso/programa mantendo a PROPI e o colegiado permanentemente informados sobre a sustentabilidade financeira do curso/programa;

XI - adotar, quando imprescindível, decisões *ad referendum* em nome do colegiado do curso/programa, submetendo-as à homologação do colegiado na primeira reunião subsequente;

XII - representar o colegiado do curso/programa perante outros conselhos e instituições;

XIII - responder e manter atualizado os dados sobre o curso perante os sistemas de avaliações da CAPES, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA e na website do curso;

XIV - convocar eleições para a coordenação do colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;

XV - submeter à PROPI, os assuntos que requeiram decisões de setores de gestão superior;

XVI - zelar pela manutenção do sistema de gestão acadêmica e realizar os procedimentos pertinentes à coordenação.

Art. 22 Compete ao coordenador adjunto substituir o coordenador nos seus impedimentos ou afastamento definitivo.

Art. 23 Recomenda-se que o mandato do coordenador coincida com o período de avaliação quadrienal estabelecido pela CAPES, de modo a articular a gestão do curso/programa às diretrizes nacionais estabelecidas pela correspondente área de avaliação da agência.

Seção III
Da Secretaria do Curso/Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 24 A secretaria do curso/programa de pós-graduação é órgão auxiliar da coordenação e tem as seguintes atribuições:

I - manter atualizada a documentação de caráter administrativo/institucional interno e externo relativo a discentes e docentes;

II - receber, arquivar e distribuir documentos relativos a atividades acadêmicas e administrativas;

III - realizar as atividades administrativas do setor e mantê-lo organizado;

IV - receber e processar pedidos de matrícula e requerimentos;

V - preparar documentos oficiais do curso/programa;

VI - emitir certificados, declarações, entre outros documentos;

VII - acompanhar e auxiliar na manutenção dos dados do website do curso/programa e redes sociais;

VIII - auxiliar o coordenador do programa no preenchimento de dados da Plataforma Sucupira para o Sistema de Avaliação da CAPES;

VIX - auxiliar o coordenador na preparação dos relatórios do curso/programa;

X - secretariar as reuniões de colegiado;

XI - prestar atendimento a docentes, discentes e público externo, orientando-os quanto aos procedimentos do curso/programa;

XII - auxiliar o coordenador do curso/programa na implantação de turmas e lançamento de dados no sistema de gestão acadêmica, mantendo-o atualizado;

XIII - auxiliar o coordenador e o colegiado na realização de eventos técnicos e científicos;

XIV - realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao curso/programa.

Art. 25 Na secretaria de cada curso/programa de pós-graduação *stricto sensu* será lotado pelo menos um servidor TAE para garantir o atendimento.

§ 1º O secretário(a) dos cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* serão vinculados administrativamente à coordenação do curso/programa de cada *Campus* de oferta.

§ 2º O *Campus* que oferece mais de um curso/programa de pós-graduação *stricto sensu* poderá compartilhar o mesmo espaço para alocação das suas secretarias.

Seção IV
Da Comissão de Bolsas e Auxílios

Art. 26 A comissão de bolsas deverá ser formada por, pelo menos, três docentes do curso/programa e um representante do corpo discente regularmente matriculado.

Parágrafo único. O aluno membro da comissão não poderá concorrer a bolsa;

Art. 27 A comissão de bolsas é responsável pela distribuição das cotas de bolsa destinadas ao curso/programa.

Art. 28 Compete à comissão de bolsas:

I - definir os critérios para a distribuição das bolsas, em conformidade com as regulamentações dos órgãos e agências que as concedem, e encaminhá-los para homologação do colegiado;

II - divulgar o processo de distribuição de bolsas, bem como os critérios para a concessão;

III - executar o processo de avaliação dos candidatos às bolsas e divulgar os resultados.

Parágrafo único. Do resultado da avaliação da comissão de bolsas cabe recurso em primeira instância ao colegiado do curso/programa, em segunda instância ao CONSEPE e em última instância ao CONSUPER.

Art. 29 A comissão de bolsas reunir-se-á sempre que necessário, conforme definido pelo regimento do curso/programa.

CAPÍTULO IV
DO REGIME ACADÊMICO

Seção I
Do Ingresso e Processo Seletivo

Art. 30 O ingresso nos cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* dar-se-á por processo seletivo, regido por edital específico, sob a responsabilidade da comissão de seleção conforme calendário do curso/programa de pós-graduação e/ou calendário do curso em rede.

§ 1º É de responsabilidade de cada curso/programa definir os documentos necessários para inscrição, às normas e o calendário do processo seletivo, que devem constar em edital.

§ 2º A minuta do edital de seleção, após aprovada pelo colegiado, deverá ser encaminhada à PROPI para avaliação dos aspectos legais.

§ 3º Após apreciação e aprovação pela PROPI, a coordenação do curso/programa abrirá processo eletrônico referente à minuta do edital, solicitando as assinaturas do(a) coordenador(a) do curso/programa e do(a) pró-reitor(a) da PROPI na versão final do edital.

§ 4º A publicação do edital de seleção será efetivada no sistema de gestão acadêmica com a validação do coordenador da Coordenação de Pós-graduação da PROPI.

§ 5º O edital de seleção deverá apresentar o cronograma do processo incluindo: comissão de avaliação, os procedimentos para preenchimento das vagas, modalidade de vagas, locais, datas das etapas de avaliação, prazos para recurso, divulgação dos resultados e documentação exigida para a matrícula dos aprovados.

§ 6º As modalidades de vagas previstas em edital poderão contemplar:

I - vagas de ampla concorrência: àquelas que não estão submetidas a nenhuma modalidade de reserva de vagas;

II - vagas reservadas para candidatos autodeclarados negros (pretos, pardos, índios e quilombolas), e pessoas com deficiências (PCD's), em conformidade com a política institucional de Ingresso.

Art. 31 A definição do número de vagas de cada edital deverá observar:

I - o número de orientadores disponíveis;

II - as atividades de pesquisa do curso/programa;

III - os recursos financeiros disponíveis;

IV - a infraestrutura adequada: estrutura didática e de pesquisa, acervo bibliográfico, equipamentos e corpo técnico-administrativo;

V - a relação do número de alunos por orientador conforme recomendação da CAPES.

Seção II
Da Matrícula e dos Prazos

Art. 32 Os candidatos aprovados em processo seletivo do curso/programa deverão efetuar a matrícula no prazo estabelecido portando a documentação exigida no edital.

Parágrafo único. O candidato que não se apresentar no período de matrícula e/ou não comprovar a documentação exigida perderá a vaga.

Art. 33 A matrícula no curso de pós-graduação será renovada a cada período letivo até a conclusão.

§ 1º É de responsabilidade do aluno a matrícula em, pelo menos, um dos componentes curriculares ofertados ao longo do curso.

§ 2º A matrícula nos componentes curriculares deverá ser realizada no sistema de gestão acadêmica nos períodos de matrícula previstos em calendário acadêmico.

Art. 34 Os cursos de mestrado terão duração mínima de 12 (doze) e máxima de 30 (trinta) meses para alunos bolsistas, e os cursos de doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses para alunos bolsistas.

§ 1º É considerado aluno bolsista o discente que receber pelo menos 06 (seis) parcelas de bolsa independente do órgão de fomento.

Art. 35 O regimento interno do curso/programa definirá o prazo máximo de conclusão do curso. Considerando-se nestes prazos as possíveis prorrogações concedidas pelo colegiado.

Parágrafo único. Nos casos de atestado médico ou licença maternidade, a prorrogação será aplicada aos meses seguintes do retorno do discente às atividades acadêmicas, referendado pelo colegiado.

Seção III
Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 36 Os alunos regularmente matriculados nos cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão comprovar, obrigatoriamente, proficiência em uma língua adicional para o mestrado e duas para o doutorado.

§ 1º As línguas adicionais para comprovação da proficiência serão definidas nos regimentos próprios dos cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º Alunos em doutoramento poderão solicitar a validação da comprovação de proficiência realizada para o curso de mestrado, a qual deverá ser avaliada pelo colegiado do curso/programa.

§ 3º Alunos estrangeiros, exceto os oriundos de países falantes de língua portuguesa, deverão comprovar proficiência em língua portuguesa tanto para o mestrado quanto para o doutorado;

§ 4º Para alunos estrangeiros em doutoramento, será necessária a comprovação de proficiência em uma segunda língua adicional além da língua portuguesa.

§ 5º Alunos em doutoramento poderão solicitar a validação da comprovação de proficiência realizada para o curso de mestrado, a qual deverá ser avaliada pelo colegiado de curso.

Art. 37 Os exames de proficiência poderão ser realizados pelo Centro de Línguas do IFC (CLIFC), mediante edital próprio, quando disponível.

§ 1º Os exames de proficiência realizados pelo CLIFC terão validade de dois anos.

§ 2º O CLIFC ofertará exames de proficiência apenas em inglês e espanhol.

Art. 38 Os alunos poderão comprovar proficiência por meio da realização de testes reconhecidos e validados internacionalmente e/ou mediante a apresentação de certificados de testes de proficiência elaborados e realizados por outras instituições de ensino, com validade de até 2 anos.

§ 1º Para comprovação de proficiência, conforme estabelecido no *caput* deste artigo, os discentes deverão protocolar requerimento específico na secretaria do curso/programa de pós-graduação *stricto sensu* do *Campus*, ou equivalente.

§ 2º Os pedidos serão avaliados pelo colegiado do curso/programa após a data da solicitação.

Art. 39 Os alunos que comprovarem proficiência por meio da realização de testes reconhecidos, e validados internacionalmente, deverão apresentar o nível B1 (ou equivalente) para o mestrado e B2 (ou equivalente) para o doutorado, conforme estabelecido pelo Quadro Comum Europeu de Referências para Línguas.

Art. 40 Os alunos que comprovarem proficiência por meio da realização de exames de proficiência realizados pelo CLIFC ou por outras instituições deverão obter nota mínima 7,0 (sete) para aprovação.

Art. 41 Os alunos terão, no máximo, até a metade do prazo regimental do curso (12 meses para mestrado e 24 meses para doutorado), a partir da data de matrícula, para comprovar a proficiência exigida pelas normas deste regimento.

Art. 42 A critério do curso/programa de pós-graduação *stricto sensu* e de acordo com suas normas, o exame de proficiência em língua estrangeira poderá ser exigido no processo seletivo, constituindo-se da etapa final deste processo como quesito eliminatório e/ou classificatório, desde que contemplado no edital de seleção.

§ 1º Os exames de proficiência para os processos seletivos de mestrado e doutorado, serão realizados exclusivamente pelo CLIFC.

§ 2º A nota do exame de proficiência poderá compor a média final do processo seletivo e será calculada conforme critérios do edital de seleção de cada curso/programa de pós-graduação *stricto sensu* do IFC.

Art. 43 As notas obtidas pelos candidatos nos exames de proficiência realizados pelo CLIFC serão enviadas diretamente às secretarias dos cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFC.

Art. 44 O CLIFC não divulgará resultados diretamente aos candidatos, sob nenhuma hipótese, nem emitirá certificados ou declarações em relação ao resultado final do exame de proficiência.

Seção IV
Dos Componentes Curriculares e do Aproveitamento

Art. 45 Os cursos de mestrado e doutorado serão estruturados em disciplinas, atividades acadêmicas, autônomas ou de orientação individual ou coletiva, tais como estágios, docência assistida, participação em projetos de extensão, entre outros.

Parágrafo único. Cada curso definirá os componentes obrigatórios e optativos, assim como a carga horária mínima necessária para obtenção da titulação de mestre ou doutor.

Art. 46 As disciplinas podem ser ministradas por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, e terão carga horária pré-determinada semestral múltipla de 15 horas.

Art. 47 A avaliação de desempenho do aluno em cada componente curricular deve contemplar pelo menos um documento.

Art. 48 O aproveitamento nas disciplinas será expresso por meio de conceito de acordo com a seguinte tabela de equivalência de notas:

CONCEITO	SITUAÇÃO	EQUIVALÊNCIA NUMÉRICA
A	Aprovado	Aproveitamento entre 9,0 a 10

B	Aprovado	Aproveitamento entre 8,0 a 8,9
C	Aprovado	Aproveitamento entre 7,0 a 7,9
D	Reprovado por aproveitamento	Aproveitamento menor que 7,0

Art. 49 A avaliação deverá observar o rendimento acadêmico e a assiduidade, sendo considerado reprovado por frequência o aluno que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas em cada componente curricular.

Parágrafo único. O registro de componentes do tipo atividade que não atribuir conceitos deve indicar apenas a situação de APROVADO ou REPROVADO.

Art. 50 O aluno será desligado do curso quando:

I - apresentar aproveitamento insuficiente em mais de dois componentes curriculares;

II - não for aprovado na apresentação do projeto de qualificação em duas tentativas e/ou na defesa do trabalho de conclusão;

III - exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, de acordo com o regimento interno do curso/programa;

IV - apresentar-se em outras situações de desligamento previstas no regimento interno do curso/programa, que serão levadas ao colegiado para decisão, ouvido o orientador;

V - quando o aluno solicitar o desligamento;

VI - no caso de comprovação de fraude e ou plágio.

Art. 51 O colegiado do curso/programa poderá deferir a convalidação de aproveitamento de carga horária de componentes curriculares obtida em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* do IFC ou de outras instituições de acordo com o regimento do curso/programa.

Seção V
Do Exame de Qualificação

Art. 52 O exame de qualificação, critério obrigatório para realizar a defesa do trabalho de conclusão, será definido pelo regimento do curso/programa de pós-graduação *stricto sensu* quanto aos prazos, formato e procedimentos.

Seção VI
Do Trabalho de Conclusão

Art. 53 O regimento do curso/programa de pós-graduação *stricto sensu* definirá os formatos do trabalho de conclusão, assim como os critérios de apresentação e aprovação e a forma de registro.

§ 1º No trabalho de conclusão do curso o aluno deverá demonstrar domínio e desenvoltura no tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização de ideias.

§ 2º O trabalho de conclusão de doutorado deve oferecer contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvido.

§ 3º O trabalho de conclusão de curso na modalidade profissional seguirá as orientações e formatos aceitos estabelecidos no regimento do curso/programa.

Art. 54 Para a defesa do trabalho de conclusão o aluno deverá ter integralizado os créditos mínimos previstos e os demais requisitos apresentados no regimento do curso/programa.

Art. 55 Cabe ao orientador submeter ao colegiado a solicitação de defesa do trabalho de conclusão, conforme o disposto no regimento do curso/programa.

§ 1º A solicitação deve ser realizada via secretaria do curso/programa e incluir:

I - o formulário preenchido, contendo os dados dos membros da banca examinadora, a data, o horário e o local da defesa;

II - exemplares do trabalho de conclusão em número suficiente para atender aos membros da banca examinadora.

§ 2º A solicitação de defesa deve ser encaminhada com no mínimo 30 (vinte) dias de antecedência da data pretendida, a fim de que possa haver tempo para todos os trâmites necessários. O sistema de gestão acadêmica não permitirá o registro de solicitações de defesa em prazo inferior a 30 (vinte) dias.

Art. 56 A defesa do trabalho de conclusão de curso será realizada em sessão pública perante uma banca examinadora homologada pelo colegiado do curso/programa.

Art. 57 Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFC, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do aluno, aprovada pela coordenação do respectivo curso/programa.

§1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§2º Os procedimentos para a realização da defesa em sessão fechada deverão estar previstos no regimento do curso/programa.

§3º Por sessão fechada, entende-se que os participantes necessários para realização da banca deverão assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

Art. 58 As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão assim constituídas:

I - no caso de mestrado, por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos possuidores de título de doutor ou titulação equivalente, sendo ao menos 1 (um) externo à instituição;

II - no caso de doutorado, por, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos possuidores de título de doutor ou titulação equivalente, sendo ao menos 2 (dois) externos à instituição.

§1º O docente-orientador será membro e presidente da banca examinadora.

§ 2º A participação dos membros da banca examinadora da defesa de trabalho de conclusão poderá ocorrer através de webconferência, limitada a 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º Cada examinador à distância, pertencente a banca examinadora, deverá emitir um parecer consubstanciado, assinado em formato eletrônico, a ser encaminhado para o endereço de e-mail do presidente da banca até a data da defesa ao presidente da respectiva banca para fins de registro de sua participação na sessão de defesa.

§ 4º Da participação de membros da banca por webconferência, o presidente da banca deverá registrar e assinar esta ocorrência.

Art. 59 A ata da defesa do trabalho de conclusão não fará menção à nota ou conceito e indicará a condição de aprovado ou reprovado.

Seção VII
Da solicitação e Emissão do Diploma

Art. 60 A solicitação da expedição do diploma está condicionada ao cumprimento de todos os requisitos, abaixo relacionados, de acordo com as especificações do regimento do curso/programa:

I - cumprimento dos componentes curriculares do curso do programa de pós-graduação *stricto sensu*;

II - aprovação no exame de proficiência;

III - aprovação no exame de qualificação;

IV - apresentação e aprovação do trabalho de conclusão perante banca examinadora;

V - comprovação do cumprimento de outras atividades que constituem requisito para obtenção do diploma, presentes no regimento interno do curso/programa;

VI - obtenção da homologação do processo de emissão do diploma. Realizada pelo sistema acadêmico.

Art. 61 O aluno terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa para entregar a versão corrigida (definitiva/final) do trabalho de conclusão, considerando as correções necessárias apontadas pela banca, uma versão eletrônica, obrigatória, em formato PDF/A, sendo cópias opcionais, na versão impressa, segundo o regimento interno do curso/programa.

Art. 62 Para solicitar a homologação de emissão do diploma, são necessários os seguintes trâmites:

I - consolidação da atividade de defesa no sistema de gestão acadêmica ;

II - submissão da versão final corrigida da dissertação/tese;

III - aprovação da versão final corrigida da dissertação/tese;

IV - solicitação da ficha catalográfica;

V - ressubmissão da versão final corrigida da dissertação/tese com ficha catalográfica;

VI - aprovação da versão final corrigida da dissertação/tese com ficha catalográfica;

VII - assinatura do termo de autorização de publicação;

VIII - recebimento da versão final pela coordenação;

IX - validação de documentos obrigatórios;

X - solicitação de homologação do diploma;

XI - certidão negativa do sistema de biblioteca do IFC;

XII - demais documentos necessários de acordo com o regimento interno de cada curso/programa.

Parágrafo único. A versão final do trabalho de conclusão com a ficha catalográfica deverá estar de acordo com as orientações do SIBI.

Art. 63 A secretaria do registro acadêmico do *Campus* solicitará, através de processo eletrônico encaminhado a Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA) da Reitoria, emissão do diploma.

CAPÍTULO V
DO CORPO DISCENTE

Art. 64 Os discentes do curso de pós-graduação *stricto sensu* são divididos em duas categorias: alunos regulares e alunos especiais.

I - alunos regulares são alunos portadores de título de ensino superior, aprovados no processo seletivo e regularmente matriculados;

II - alunos especiais são alunos graduados aceitos pelo curso para realizarem uma ou mais disciplinas no período letivo, de acordo com os critérios especificados no regimento próprio do curso.

Parágrafo único. Alunos de intercâmbio são considerados alunos especiais que mantém vínculo temporário com o curso no decorrer do seu trabalho de pesquisa, não correspondendo necessariamente aos períodos letivos regulares, sendo opcional a matrícula em disciplinas.

Art. 65 O regimento do curso/programa deverá fixar:

I - o número máximo de componentes ou créditos que poderão ser cursados por aluno especial;

II - o tempo máximo em que o aluno pode permanecer na condição de aluno especial.

Art. 66 O aluno regular que, antes do ingresso no curso, concluiu com êxito componente curriculares na condição de aluno especial nesta ou em outra instituição poderá, a critério do colegiado, aproveitar os estudos realizados e concluídos nos componentes curriculares cursados.

Parágrafo único. O número máximo de validação de créditos como aluno especial e o período de validade dos mesmos deverá ser fixado pelo regimento de cada curso/programa.

Art. 67 O corpo discente tem representação no colegiado do curso/programa, com direito a voz e a voto, na forma definida no art. 18 deste regimento.

Art. 68 O corpo discente deve observar as normas, estatutos, regimentos, regulamentos e legislação do IFC.

Art. 69 O discente poderá, mediante justificativa que comprove a impossibilidade da manutenção das atividades acadêmicas, requerer o trancamento da matrícula.

§ 1º O discente deverá protocolar requerimento de trancamento que deverá explicitar os motivos da solicitação, o prazo pretendido e a data de início do trancamento, apresentando:

I - os documentos que comprovem os motivos da solicitação;

II - parecer do orientador manifestando-se a respeito da solicitação de trancamento.

§ 2º O aluno não poderá solicitar trancamento de matrícula no primeiro semestre após o ingresso no curso.

§ 3º As demais opções de trancamento devem ser previstas nos regimentos dos cursos/programas.

CAPÍTULO VI
DO CORPO DOCENTE

Seção I
Das Categorias de Docentes

Art. 70 Serão considerados docentes do curso/programa de pós-graduação *stricto sensu* do IFC, profissionais com título de doutor, pertencentes ou não aos quadros do IFC, desde que credenciados.

Art. 71 O corpo docente dos cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* são compostos por 3 (três)categorias de docentes:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do curso/programa;

II - docentes e pesquisadores visitantes;

III - docentes colaboradores.

Art. 72 Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo curso/programa de pós-graduação *stricto sensu* na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participação em projetos de pesquisa do curso/programa;

III - orientação de alunos de mestrado ou doutorado do curso/programa, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;

IV - vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, e que se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do curso/programa;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do curso/programa;

d) a critério do curso/programa, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 73 A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu*:

I - o docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de cursos/programas, sejam eles acadêmicos ou profissionais, cursos/programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 3 (três) cursos/programas;

II - a carga horária dedicada a cada curso/programa do qual participa como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos coordenadores dos cursos/programas, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos documentos de área da CAPES;

III - a estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo curso/programa será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações e comissões de avaliação de área e pela Diretoria de Avaliação;

IV - por ocasião de acompanhamentos e avaliações dos cursos/programas, será requerido dos mesmos as justificativas das ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos, ano a ano, dos integrantes desta categoria de acordo com as regras definidas que devem constar obrigatoriamente nos respectivos regimentos.

Art. 74 A relação de orientandos/orientador deve atender às orientações previstas pelo CTC-ES e nos documentos de área da CAPES.

Art. 75 A pontuação da produção intelectual dos docentes permanentes, entre os cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* dos quais participa, será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo CTC-ES, bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

Art. 76 Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no curso/programa de pós-graduação *stricto sensu*, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no curso/programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 77 A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes, será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo CTC-ES, bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

Art. 78 Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do curso/programa de pós-graduação *stricto sensu* que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado. Desde que participem de forma sistemática do desenvolvimento de

projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do curso/programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

§ 2º Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas por um curso/programa de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação no curso/programa.

Seção II
Do Credenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 79 O colegiado do curso/programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá estabelecer os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes no regimento interno do curso/programa ou em documento próprio, que deverá especificar:

I - a forma, procedimentos e organização do processo;

II - os requisitos para credenciamento;

III - os requisitos de produtividade no período avaliado para o recredenciamento;

IV - os motivos de descredenciamento.

§ 1º Ao estabelecer a política de credenciamento e descredenciamento de docentes no curso/programa é necessário considerar as exigências da área de avaliação.

§ 2º A aprovação pelo CTC-ES da CAPES de uma proposta de curso/programa credencia automaticamente o corpo docente nas categorias indicadas na proposta, cabendo, a partir da autorização de início do curso, ao colegiado estabelecer e gerenciar a política de credenciamento e descredenciamento do corpo docente.

Seção III
Da Orientação

Art. 80 O docente orientador é responsável por supervisionar as atividades acadêmicas do aluno durante todo o curso.

§ 1° O regimento interno do curso/programa deverá estabelecer prazo para a definição do orientador, quando for o caso;

§ 2° O aluno poderá solicitar mudança de orientador encaminhando requerimento ao colegiado com justificativa;

§ 3° O orientador poderá solicitar interrupção do trabalho de orientação através de requerimento fundamentado dirigido ao colegiado do curso/programa que indicará um substituto.

§ 4° O orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar um coorientador ou comitê de orientação submetendo a indicação para a aprovação do colegiado do curso/programa.

§ 5° Em caso de descredenciamento do docente-orientador, as orientações dos alunos sob sua responsabilidade serão transferidas para outro docente-orientador do curso/programa em decisão do colegiado.

Art. 81 São atribuições do orientador:

I - orientar o aluno na elaboração do plano de atividades discente e manifestar-se sobre alterações;

II - acompanhar o aluno no desempenho de suas atividades e assisti-lo em sua formação;

III - orientar o aluno no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e de seu trabalho de conclusão de curso;

IV - solicitar à coordenação do curso/programa providências para realização de exame de qualificação, observando o artigo 52 deste regimento, e para a defesa do trabalho de conclusão observar os artigos 55 a 58, indicando em ambos os casos os membros da banca examinadora.

CAPÍTULO VIII
DA REVALIDAÇÃO E DO RECONHECIMENTO DE TÍTULOS *STRICTO SENSU*

Art. 82 O IFC poderá revalidar diplomas de cursos de mestrado e doutorado de programas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras.

Art. 83 O processo de reconhecimento e revalidação de títulos será estabelecido de acordo com a legislação federal vigente para reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por estabelecimentos estrangeiros.

Parágrafo único. A PROPI deverá estabelecer as normas para reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos no exterior, indicando as etapas e procedimentos de submissão, análise de mérito, registro e emissão.

CAPÍTULO IX. DOS CURSOS EM REDE, INTERINSTITUCIONAIS E DOS PROGRAMAS INTERUNIDADES

Seção I
Dos Cursos em Rede e Interinstitucionais

Art. 84 Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* realizados na modalidade de programas interinstitucionais ou em rede obedecerão à legislação específica.

§ 1° Os projetos interinstitucionais devem ter a anuência da(s) outra(s) instituição(ões) conveniadas.

§ 2° Fica a PROPI responsável pela mediação:

I - da adesão aos cursos;

II - do edital de seleção;

III - do acompanhamento de propostas.

Seção II
Dos Programas Interunidades

Art. 85 Os cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* interunidades são aqueles envolvendo dois ou mais *campi* do IFC.

Art. 86 A participação de um *Campus* em cursos/programa de pós-graduação *stricto sensu* interunidades concretiza-se pela presença de docentes credenciados em seu corpo docente.

Art. 87 A unidade responsável pela gestão administrativa será definida na APCN participante do respectivo curso/programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. A proposta de estrutura e funcionamento de curso/programa interunidades deverá ser encaminhada a PROPI e ao CONSEPE para apreciação e ao CONSUPER para deliberação, com anuência da direção geral dos *campi* envolvidos.

TÍTULO III.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88 Os cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* vigentes, regulamentados por este regimento geral, terão o prazo de 120 dias para adequar seus regimentos internos a este regimento e encaminhar ao CONSEPE.

Art. 89 Ajustar-se-ão a este regimento geral, no prazo máximo de um ano a contar da data de sua publicação, os cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* em andamento, sem prejuízo para os alunos matriculados.

Parágrafo único. Os cursos/programas já aprovados pelos órgãos competentes e que ainda não iniciaram as atividades didáticas deverão adaptar-se às normas estabelecidas no presente regimento geral.

Art. 90 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela PROPI, admitido um único recurso a(o) Reitor(a) do IFC.

Art. 91 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Assinado digitalmente em 21/12/2020 17:38)
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.003710/2020-18

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **13**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO (ANEXOS)**, data de emissão: **16/12/2020** e o código de verificação: **ac0ae9660c**